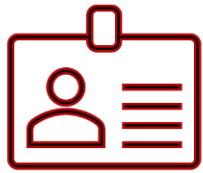


BEM-VINDO!

7º Bate Papo da NLLC Regime de transição (marco temporal), Bens de Luxo e Agentes Públicos



**Identifique-se
[nome e instituição]**



**Faça perguntas
no chat**



**Assine a lista
de presença**



**A gravação ficará
disponível no canal do YT**

23 de Março de 2023

AVISO LEGAL

Esse evento está sendo realizado pela Seplag MG e **será gravado**. A gravação poderá incluir dados dos participantes como vozes, imagens, ou nomes.

Ao participar, esteja ciente de que aceita e reconhece o acima descrito e que concorda **que a gravação poderá ser utilizada pela Seplag em seus canais de comunicação interna e externa.**

7º BATE PAPO DA NLLC

REGIME DE TRANSIÇÃO (MARCO TEMPORAL)

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/AGE Nº
10.728, DE 22 DE MARÇO DE 2023

BENS DE LUXO

DECRETO Nº 48.586, DE 17 DE MARÇO DE 2023

AGENTES PÚBLICOS

DECRETO Nº 48.587, DE 17 DE MARÇO DE 2023



23 de Março de 2023

SUMÁRIO

REGIME DE TRANSIÇÃO: RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/AGE Nº 10.728/2023



Panorama



Estrutura da Normativa



Pontos de atenção

SUMÁRIO

REGIME DE TRANSIÇÃO: **RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/AGE Nº 10.728/2023**



Panorama



Estrutura da Normativa



Pontos de atenção

PANORAMA

REGIME DE TRANSIÇÃO

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Segundo o **artigo 191 da NLLC**, até 1º de abril de 2023, a Administração **poderá optar por licitar ou contratar** diretamente de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 ou de acordo com as Leis nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, e pelos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 2011.

Segundo a lei, **a opção escolhida deverá ser indicada expressamente** no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada de leis.



PANORAMA

REGIME DE TRANSIÇÃO

Em dezembro de 2022, a Seplag expediu orientações quanto aos **marcos para as transição entre as leis**.

Em síntese, os órgãos e entidades tinham a data de **31 de março de 2023** como **prazo limite para a publicação dos editais, avisos ou atos de autorização/ratificação de contratação**, para aqueles procedimentos licitatórios e contratações diretas que serão regidos, por ultratividade, pelas Leis nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, e pelos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 2011.

As orientações tiveram como referência o Comunicado nº 10/2022 da SEGES*



PANORAMA

REGIME DE TRANSIÇÃO

Destaque para acontecimentos posteriores:

- Parecer n.º 00006/2022/CNLCA/CGU/AGU
- Solicitação de posicionamento ao TCU
- Comunicado SEGES/ME n.º 13/2022
- Parecer técnico TCU (fev/2023) - pendente de julgamento em plenário

Em **17 de março de 2023**, a Secretaria de Gestão e Inovação, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos publicou a **Portaria SEGES/MGI n.º 720/2023**, com **novo entendimento quanto ao marco de transição**.

→Resultado de **construção conjunta** com Estados no âmbito do CONSAD



PANORAMA

REGIME DE TRANSIÇÃO

Novo entendimento quanto ao marco de transição

Opção por licitar e contratar:



Publicação do edital, avisos ou atos de autorização/ratificação até 31 de março de 2023



Processos instruídos até 31 de março de 2023 com a opção expressa de realização do procedimento conforme fundamentos das leis do antigo regime.



PANORAMA

REGIME DE TRANSIÇÃO

Considerando o contexto, foi publicada a **Resolução Conjunta Seplag/AGE nº 10.728/2023**, que trata do regime de transição e objetiva:

- **Alinhamento** com as orientações da SEGES/MGI.
- Maior **segurança jurídica e processual** ao operador da norma para transição entre as leis de licitações e contratos administrativos.



A normativa
está vigente
desde 22 de
março de 2023

SUMÁRIO

REGIME DE TRANSIÇÃO: **RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/AGE Nº 10.728/2023**



Panorama normativo



Estrutura da Normativa



Pontos de atenção

ESTRUTURA DA NORMATIVA

REGIME DE TRANSIÇÃO: **RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/AGE Nº 10.728/2023**



- Regras de transição entre as leis: prazos e procedimentos a serem observados (**art. 2º**)
- Aplicação das regras de transição às contratações diretas (**art. 3º**)
- Esclarecimentos quanto às atas de registro de preços (**art. 4º**)
- Prazo de extinção: contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado e credenciamentos (**arts. 5º e 6º**)
- Aplicação das regras de transição aos órgãos e entidades que utilizam o Portal de Compras MG (**art. 7º**)
- Responsabilidade do Centro de Serviços Compartilhados – CSC (**art. 8º**)

SUMÁRIO

REGIME DE TRANSIÇÃO: RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/AGE Nº 10.728/2023



Panorama normativo



Estrutura da Normativa



Pontos de atenção

PONTOS DE ATENÇÃO

REGIME DE TRANSIÇÃO: **OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO**



A normativa fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021



No âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo

PONTOS DE ATENÇÃO

REGIME DE TRANSIÇÃO: REGRAS E PRAZOS

Processos licitatórios autuados e instruídos
(incluídos os para SRP) até 31 de março de 2023:

Com a **opção expressa** de realização do
procedimento conforme fundamentos
das leis do antigo regime.

**Serão regidos pelas leis do
antigo regime**

PONTOS DE ATENÇÃO

REGIME DE TRANSIÇÃO: **REGRAS E PRAZOS**

Processos licitatórios autuados e instruídos
(incluídos os para SRP) até 31 de março de 2023:

Com a **opção expressa** de realização do procedimento conforme fundamentos das leis do antigo regime.

Serão regidos pelas leis do antigo regime



Desde que a **publicação dos editais ocorra até 1º de abril de 2024**

PONTOS DE ATENÇÃO

REGIME DE TRANSIÇÃO: REGRAS E PRAZOS

Processos licitatórios autuados e instruídos
(incluídos os para SRP) até 31 de março de 2023:

Com a **opção expressa** de realização do procedimento conforme fundamentos das leis do antigo regime.



A opção deverá constar expressamente na fase preparatória e ser autorizada pela autoridade competente



Serão regidos pelas leis do antigo regime



Desde que a **publicação dos editais ocorra até 1º de abril de 2024**

PONTOS DE ATENÇÃO

REGIME DE TRANSIÇÃO: REGRAS E PRAZOS



Como deverá ser feita a opção expressa de realização do procedimento pelas leis do antigo regime?



O órgão ou entidade deverá instruir processo, **com documento que identifique a contratação ou contratações** que serão regidas pelo antigo regime, e que tenha a autorização da autoridade competente.



PONTOS DE ATENÇÃO

REGIME DE TRANSIÇÃO: REGRAS E PRAZOS



Qual o documento necessário? ETP? Termo de Referência? Plano Anual de Contratações (PAC)? Haverá documento padrão?



Os órgãos ou entidades terão
discricionabilidade para estabelecer o
documento utilizado.

NÃO é necessário, para a opção, que conste no
processo Estudos Técnico Preliminares ou
Termo de Referência.



PONTOS DE ATENÇÃO

REGIME DE TRANSIÇÃO: **REGRAS E PRAZOS**



É necessário identificar todos os processos de contratação que serão regidos pelo antigo regime?



SIM. O órgão ou entidade deverá identificar **todas as licitações e contratações diretas** que serão fundamentadas no antigo regime, conforme juízo de conveniência e oportunidade.

Recomenda-se a inclusão da autorização com menção expressa mesmo para processos já em andamento.



PONTOS DE ATENÇÃO

REGIME DE TRANSIÇÃO: REGRAS E PRAZOS



Quem é a autoridade competente?



A autoridade competente é aquela com **poder de decisão no âmbito do processo.**

Cada órgão ou entidade, consideradas suas particularidades e estrutura, deverá identificar a autoridade competente para autorização de que trata a Resolução Conjunta Seplag/AGE nº 10.728/2023.



PONTOS DE ATENÇÃO

REGIME DE TRANSIÇÃO: **REGRAS E PRAZOS**

Realizada a opção expressa de realização do procedimento conforme fundamentos das leis do antigo regime, **caso o procedimento ainda esteja na fase preparatória**, a autoridade competente poderá, justificadamente, **decidir pela realização da licitação conforme fundamentos da Lei Federal nº 14.133/2021**.



Desde que sejam observados todos os requisitos da NLLC



PONTOS DE ATENÇÃO

REGIME DE TRANSIÇÃO: REGRAS E PRAZOS

Contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados com fundamentação nas leis do antigo regime



Persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências.



PONTOS DE ATENÇÃO

REGIME DE TRANSIÇÃO: **CONTRATAÇÕES DIRETAS**



As regras de transição dispostas no art. 2º da Resolução Conjunta Seplag/AGE **se aplicam às publicações de avisos ou atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta**, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.



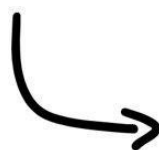
Desde que a **publicação dos avisos ou atos de autorização e/ou ratificação ocorra até 1º de abril de 2024**

PONTOS DE ATENÇÃO

REGIME DE TRANSIÇÃO: **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**



Atas de registro de preços regidas pelo Decreto nº 46.311, de 16 de setembro de 2013



Poderão ser utilizadas durante o prazo de sua vigência, sendo possível celebrar contratações ou admitir adesões, conforme estabelecido no respectivo instrumento convocatório



PONTOS DE ATENÇÃO

REGIME DE TRANSIÇÃO: **PRAZOS DE EXTINÇÃO**



Contratos celebrados
com vigência por
prazo indeterminado
(ON AGU 36/2011)



**Deverão ser extintos até 31 de
dezembro de 2024**



Credenciamentos
fundamentados na Lei
Federal nº 8.666/93



**Editais e/ou termos de credenciamento
deverão ser extintos até dezembro de 2024**

**Contratos decorrentes seguem regra do art.
57 da Lei Federal nº 8.666/93 e da previsão
do edital**

PONTOS DE ATENÇÃO

REGIME DE TRANSIÇÃO: **ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE UTILIZAM O PORTAL DE COMPRAS MG**

Os órgãos e as entidades **não integrantes** da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo **que utilizem o Portal de Compras MG** devem observar o regime de transição de que trata a Resolução Conjunta Seplag/AGE nº 10.728/2023.



PONTOS DE ATENÇÃO

REGIME DE TRANSIÇÃO: **DISPOSIÇÕES FINAIS**

O **Centro de Serviços Compartilhados** poderá:

Solucionar casos omissos

Expedir orientações

Disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico



PONTOS DE ATENÇÃO

REGIME DE TRANSIÇÃO: RESUMO PRAZOS DE TRANSIÇÃO

31 MAR 2023

31 MAR 2024

31 DEZ 2024

**Prazo para
autuação e
instrução dos
processos com
opção expressa
pelas leis que serão
revogadas**

PONTOS DE ATENÇÃO

REGIME DE TRANSIÇÃO: RESUMO PRAZOS DE TRANSIÇÃO

31 MAR 2023

31 MAR 2024

31 DEZ 2024

Prazo para autuação e instrução dos processos com opção expressa pelas leis que serão revogadas

Prazo para publicação do edital ou aviso ou ato de autorização/ratificação

PONTOS DE ATENÇÃO

REGIME DE TRANSIÇÃO: RESUMO PRAZOS DE TRANSIÇÃO

31 MAR 2023

31 MAR 2024

31 DEZ 2024

Prazo para autuação e instrução dos processos com opção expressa pelas leis que serão revogadas

Prazo para publicação do edital ou aviso ou ato de autorização/ratificação

Prazo para extinção dos contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado e dos editais de credenciamentos

SUMÁRIO

BENS DE LUXO: **DECRETO Nº 48.586/2023**



Panorama normativo



Estrutura da Normativa



Pontos de atenção

PANORAMA NORMATIVO

BENS DE LUXO

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

O **artigo 20 da NLLC** indica que os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública devem ser de qualidade comum, **vedada a aquisição de artigos de luxo.**

Seu parágrafo primeiro indica que os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário **deffinirão em regulamento os limites para o enquadramento dos bens de consumo** nas categorias comum e luxo.



PANORAMA NORMATIVO

BENS DE LUXO



Embora a **Lei Federal nº 8.666/93** não apresente vedação explícita quanto à aquisição de artigos de luxo, destaca-se que seu art. 3º prevê a observância, dentre outros, do **princípio básico da moralidade**.

A **Constituição Federal** prevê, ainda, em seu art. 37, a observância pela administração pública do **princípio da eficiência**.

Adicionalmente, tem-se que a vedação prevista na NLLC contempla jurisprudência e doutrina acerca da temática:

"A administração pública está obrigada a gerir os recursos financeiros do modo mais razoável. O princípio da economicidade pode reputar-se também como extensão do princípio da moralidade" (JUSTEN FILHO, 2005)"

SUMÁRIO

BENS DE LUXO: **DECRETO Nº 48.586/2023**



Panorama normativo



Estrutura da Normativa



Pontos de atenção

ESTRUTURA DECRETO

BENS DE LUXO: **DECRETO Nº 48.586/2023**

- Objeto e âmbito de aplicação **(art. 1º)**
- Categorias de bens **(art. 2º)**
- Vedação da aquisição de bens de luxo **(art. 3º)**
- Aplicabilidade das regras no âmbito do Catálogo de Materiais e Serviços **(art. 4º)**
- Atuação da Seplag **(art. 5º)**



A normativa
está vigente
desde 18 de
março de 2023

SUMÁRIO

BENS DE LUXO: **DECRETO Nº 48.586/2023**



Panorama normativo



Estrutura da Normativa



Pontos de atenção

PONTOS DE ATENÇÃO

BENS DE LUXO: OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO



A normativa dispõe sobre o enquadramento de bens nas categorias comum e de luxo



No âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo



PONTOS DE ATENÇÃO

BENS DE LUXO: TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Observância das **regras do Governo Federal** no caso de transferências voluntárias de recursos da União.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/09/2021 | Edição: 184 | Seção: 1 | Página: 30

Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.818, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

Regulamenta o disposto no [art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o [art. 84, caput](#), inciso IV, da [Constituição](#), e tendo em vista o disposto no [art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#),

DECRETA:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no [art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Parágrafo único. Este Decreto aplica-se às contratações realizadas por outros entes federativos com a utilização de recursos da União oriundos de transferências voluntárias.



PONTOS DE ATENÇÃO

BENS DE LUXO: CATEGORIAS DE BENS

Definições conforme o disposto no Decreto Estadual nº 45.242/2009:



Bem de consumo

Em razão de seu uso corrente, perde normalmente sua **identidade física** ou tem sua **utilização limitada** a um prazo de, no máximo, dois anos contados de sua fabricação



Bem permanente

Em razão de seu uso corrente, não perde a sua **identidade física** ou foi fabricado com **expectativa de durabilidade superior a dois anos**, observados os parâmetros de classificação dispostos em regulamento específico



PONTOS DE ATENÇÃO

BENS DE LUXO: CATEGORIAS DE BENS



Bem comum

Características e qualidades são **estritamente as suficientes** e necessárias para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública



Bem de luxo

Características e qualidades são **superiores** ao estritamente suficiente e necessário para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública, possuindo **caráter de ostentação, opulência ou requinte**



PONTOS DE ATENÇÃO

BENS DE LUXO: **VEDAÇÃO**

É **vedado** aos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo a **aquisição de bens de luxo**, incluindo os de **consumo e permanentes**.



PONTOS DE ATENÇÃO

BENS DE LUXO: **VEDAÇÃO**

Mesmo que apresente as características mencionadas no inciso IV do art. 2º, **o bem não será enquadrado como bem de luxo nas seguintes hipóteses:**



O **preço** do bem for **equivalente ou inferior** ao preço do bem comum de mesma natureza



Seja comprovada a **essencialidade** das **características superiores** do bem



A partir da aplicação de parâmetros objetivos identificados no âmbito dos estudos técnicos preliminares, do termo de referência ou do projeto básico, frente às competências do órgão ou entidade



PONTOS DE ATENÇÃO

BENS DE LUXO: **VEDAÇÃO**

Mesmo que apresente as características mencionadas no inciso IV do art. 2º, **o bem não será enquadrado como bem de luxo nas seguintes hipóteses:**



O **preço** do bem for **equivalente ou inferior** ao preço do bem comum de mesma natureza



Seja comprovada a **essencialidade** das **características superiores** do bem

Nestas hipóteses, os órgãos e entidades devem submeter justificativa à Seplag, para criação, liberação ou reativação do item catalogados como bens de luxo no Catmas.



PONTOS DE ATENÇÃO

BENS DE LUXO: **ATUAÇÃO DA SEPLAG**

A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão poderá:

Definir **parâmetros de classificação** dos itens listados **no Catmas** como bem comum ou de luxo.

Restringir o uso dos itens no Catmas pelos órgãos e entidades, a partir da análise de histórico de compras, competência e critérios que considerar relevantes.



PONTOS DE ATENÇÃO

BENS DE LUXO: **APLICABILIDADE NO ÂMBITO DO CATMAS**



Quem será responsável pela classificação dos bens nas categorias comum ou de luxo?



Os órgãos ou entidades **deverão verificar o atendimento ao disposto no Decreto nº 48.586/2023** ao utilizar itens do Catálogo de Materiais e Serviços - Catmas - em seus processos de compra.

Assim, a competência para classificação de cada bem **caberá a cada órgão ou entidade**, observadas suas especificidades e o disposto na normativa.



PONTOS DE ATENÇÃO

BENS DE LUXO: ATUAÇÃO DA SEPLAG

A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão poderá:

Expedir normas complementares

Disponibilizar materiais de apoio

Instituir modelos padronizados de documentos



SUMÁRIO

AGENTES PÚBLICOS: **DECRETO Nº 48.587/2023**



Panorama normativo



Estrutura da Normativa



Pontos de atenção

PANORAMA NORMATIVO

AGENTES PÚBLICOS: **DECRETO Nº 48.587/2023**

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

O § 3º do **artigo 8º da NLLC** indica que serão estabelecidas em regulamento as regras relativas: à atuação do **agente de contratação** e da **equipe de apoio**, ao funcionamento da **comissão de contratação** e à atuação **de fiscais e gestores** de contratos.



SUMÁRIO

AGENTES PÚBLICOS: **DECRETO Nº 48.587/2023**



Panorama normativo



Estrutura da Normativa

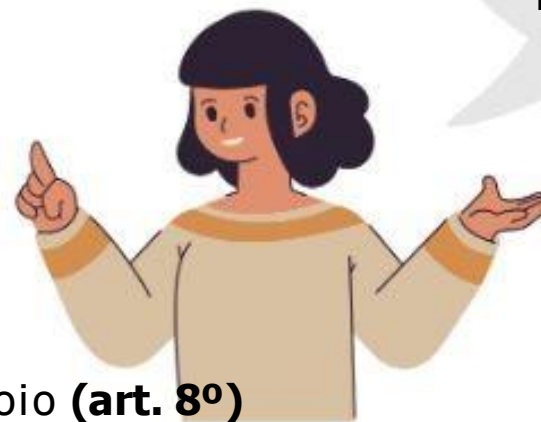


Pontos de atenção

ESTRUTURA DECRETO

AGENTES PÚBLICOS: **DECRETO Nº 48.587/2023**

- Objeto e âmbito de aplicação (**art. 1º**)
- Definições (**art. 2º**)
- Requisitos e regras para designação (**arts. 3º, 4º, 5º**)
- Princípio da segregação de funções (**art. 6º**)
- Observância ao disposto no art. 9º da NLLC (**art. 7º**)
- Designação dos agentes de contratação e equipe e apoio (**art. 8º**)
- Atribuições e vedações na atuação do agente de contratação (**arts. 9º e 10**)
- Designação da comissão de contratação (**art. 11**)
- Atribuições da comissão de contratação (**arts. 12 e 13**)
- Designação do gestor e fiscal (**art. 14**)
- Competências do gestor e do fiscal do contrato (**arts. 15 e 16**)
- Modelo de gestão do contrato (**art. 17**)
- Disposições finais (**arts. 18, 19, 20 e 21**)



A normativa
está vigente
desde 18 de
março de 2023

SUMÁRIO

AGENTES PÚBLICOS: **DECRETO Nº 48.587/2023**



Panorama normativo



Estrutura da Normativa



Pontos de atenção

PONTOS DE ATENÇÃO

AGENTES PÚBLICOS: OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO



A normativa **regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da NLLC**, para dispor sobre as regras de atuação dos agentes públicos

→ No âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo



PONTOS DE ATENÇÃO

AGENTES PÚBLICOS: DEFINIÇÕES

Autoridade competente



Agente de contratação



Gestor



Fiscal



Comissão de contratação



Equipe de apoio



PONTOS DE ATENÇÃO

AGENTES PÚBLICOS: DEFINIÇÕES

Autoridade competente



Agente público dotado de poder de decisão no âmbito daquele processo administrativo



PONTOS DE ATENÇÃO

AGENTES PÚBLICOS: DEFINIÇÕES

Agente de contratação



Pessoa designada para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório, conduzir a sessão pública e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação



PONTOS DE ATENÇÃO

AGENTES PÚBLICOS: DEFINIÇÕES

Gestor



Pessoa designada para realizar o acompanhamento dos aspectos administrativos do contrato, tratando de questões relativas ao planejamento da execução da contratação, aspectos econômicos, prorrogações, além de promover as medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no ato convocatório e no instrumento de contrato



PONTOS DE ATENÇÃO

AGENTES PÚBLICOS: DEFINIÇÕES



Pessoa designada para realizar a fiscalização do cumprimento das disposições contratuais, tendo por parâmetro os resultados previstos, visando à qualidade da prestação e adotando providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato



PONTOS DE ATENÇÃO

AGENTES PÚBLICOS: DEFINIÇÕES



Conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares



PONTOS DE ATENÇÃO

AGENTES PÚBLICOS: DEFINIÇÕES



**Equipe
de
apoio**

Conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, podendo ser composto também por terceiros contratados, que têm a função de auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na condução dos procedimentos licitatórios ou auxiliares



PONTOS DE ATENÇÃO

AGENTES PÚBLICOS: REQUISITOS E REGRAS PARA DESIGNAÇÃO

Regras conforme o disposto no art. 7º da NLLC:

- 1 Ser **preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público** dos quadros permanentes da administração pública
- 2 Ter **atribuições relacionadas** a licitações e contratos ou possuir **formação compatível ou qualificação atestada** por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público
- 3 **Não ser** cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil



PONTOS DE ATENÇÃO

AGENTES PÚBLICOS: REQUISITOS E REGRAS PARA DESIGNAÇÃO



Consideram-se **contratados habituais** as pessoas físicas e jurídicas cujo **histórico recorrente de contratação** com o órgão ou com a entidade evidencie significativa **probabilidade de novas contratações**.

É vedada a atuação de agente público em processo de contratação cujo **objeto seja do mesmo ramo de atividade** em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.



PONTOS DE ATENÇÃO

AGENTES PÚBLICOS: REQUISITOS E REGRAS PARA DESIGNAÇÃO

Os agentes públicos e seus substitutos deverão ser formalmente cientificados da sua designação, com a indicação de suas respectivas atribuições



A cientificação
prévia à
formalização do
ato de designação
de gestores e
fiscais de
contratos

PONTOS DE ATENÇÃO

AGENTES PÚBLICOS: REQUISITOS E REGRAS PARA DESIGNAÇÃO

O **encargo** de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos **NÃO poderá ser recusado pelo agente público.**



DEFICIÊNCIA OU LIMITAÇÕES TÉCNICAS: o agente deverá comunicar ao seu superior, para a autoridade competente providenciar a qualificação prévia ou designar outro servidor.



PONTOS DE ATENÇÃO

AGENTES PÚBLICOS: **PRINCÍPIO DE SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES**



O princípio da segregação das funções **veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos**, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

A **aplicação do princípio será avaliada na situação fática** processual e poderá ser ajustada em razão de características do caso concreto, como valor e complexidade do objeto.

PONTOS DE ATENÇÃO

AGENTES PÚBLICOS: **VEDAÇÕES**

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II.- estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III.- opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

Vedações a serem observadas pelos agentes públicos e terceiros contratados



PONTOS DE ATENÇÃO

AGENTES PÚBLICOS: DESIGNAÇÃO DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

- Ato da **autoridade competente**
- Caráter **PERMANENTE** ou **ESPECIAL**
- **Agentes de contratação**: servidores efetivos ou empregados públicos dos **quadros permanentes**. **Excepcionalmente**, mediante justificativa, poderão ser designados servidores sem vínculo efetivo com a Administração
- **Equipe de apoio**: **preferencialmente** servidores efetivos ou empregados públicos. **Poderá ser composta por terceiros contratados**
- Devem ser indicados na **fase preparatória da licitação**



PONTOS DE ATENÇÃO

AGENTES PÚBLICOS: **DESIGNAÇÃO DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO**

- A autoridade competente poderá designar **mais de um agente de contratação** para a licitação.



PONTOS DE ATENÇÃO

AGENTES PÚBLICOS: DESIGNAÇÃO DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

- A autoridade competente poderá designar **mais de um agente de contratação** para a licitação.



Nesse caso, a autoridade competente deverá dispor sobre a forma de coordenação e distribuição dos trabalhos.



PONTOS DE ATENÇÃO

AGENTES PÚBLICOS: DESIGNAÇÃO DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

- A autoridade competente poderá designar **mais de um agente de contratação** para a licitação.



Nesse caso, a autoridade competente deverá dispor sobre a forma de coordenação e distribuição dos trabalhos.

- LICITAÇÕES DE BENS OU SERVIÇOS ESPECIAIS: o agente de contratação **poderá ser substituído por comissão de contratação.**



PONTOS DE ATENÇÃO

AGENTES PÚBLICOS: DESIGNAÇÃO DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

- A autoridade competente poderá designar **mais de um agente de contratação** para a licitação.



Nesse caso, a autoridade competente deverá dispor sobre a forma de coordenação e distribuição dos trabalhos.

- LICITAÇÕES DE BENS OU SERVIÇOS ESPECIAIS: o agente de contratação **podrá ser substituído por comissão de contratação**.

- Em licitação na **modalidade pregão**, o agente responsável pela condução do certame será designado **pregoeiro**.



PONTOS DE ATENÇÃO

AGENTES PÚBLICOS: **ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

Compete ao agente de contratação, em especial:



Conduzir os trabalhos da equipe de apoio



Decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos



Conduzir a sessão pública



Atuar no julgamento e Negociar o preço



Analisar as condições de habilitação



Receber recursos e encaminhar processo para autoridade superior

Adjudicação do objeto não é atribuição do agente de contratação



PONTOS DE ATENÇÃO

AGENTES PÚBLICOS: ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO



O agente de contratação atua em contratações diretas?



Conforme disposto na NLLC, o agente de contratação acompanha o trâmite da **licitação**, dá impulso ao **procedimento licitatório** e executa atividades necessários ao bom andamento do **certame**.

Assim, o agente de contratação **NÃO atua nas contratações diretas**, seja por dispensa ou por inexigibilidade de licitação.



PONTOS DE ATENÇÃO

AGENTES PÚBLICOS: **ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO**

O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e **responderá individualmente pelos atos que praticar**, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.



PONTOS DE ATENÇÃO

AGENTES PÚBLICOS: **VEDAÇÕES NA ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

Documentos: ETP;
TR; Anteprojeto;
projeto básico ou
projeto executivo;
orçamento
estimado

Elaborar ou se
responsabilizar por
documentos da fase
preparatória

Acompanhar ou
fiscalizar a
execução do
contrato, se houver

Declarar a
disponibilidade
orçamentária e
financeira

Adjudicar o objeto e
homologar a licitação

Atribuir notas a
quesitos de natureza
qualitativa no
julgamento por melhor
técnica ou por técnica
e preço

Autorizar a abertura
do processo licitatório



PONTOS DE ATENÇÃO

AGENTES PÚBLICOS: **VEDAÇÕES NA ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

Quando solicitado, o agente de contratação poderá **prestar apoio técnico e fornecer informações relevantes** ao desenvolvimento da fase preparatória da licitação.

Excepcionalmente, e mediante justificativa, o agente de contratação poderá **participar da elaboração do edital**.



PONTOS DE ATENÇÃO

AGENTES PÚBLICOS: DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E SUBSTITUTOS

- Ato da **autoridade competente**
- Caráter **PERMANENTE** ou **ESPECIAL**.
- Formada por, no mínimo, **três membros**, preferencialmente **pertencentes aos quadros permanentes**.
 - ↳ Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão **deve** ser composta por servidores pertencentes aos quadros permanentes.
- **Presidida** por um de seus membros.
- Poderá ser **substituída** por agente de contratação na condução dos **procedimentos auxiliares**.



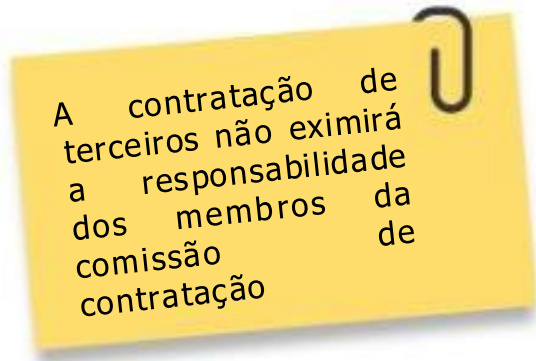
PONTOS DE ATENÇÃO

AGENTES PÚBLICOS: DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E SUBSTITUTOS

Bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração.



Poderá ser contratado serviço de empresa ou de profissional especializado para assessoramento.



O contratado **assumirá responsabilidade civil objetiva** e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.



PONTOS DE ATENÇÃO

AGENTES PÚBLICOS: **ATUAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

Caberá à comissão de contratação:



Substituir o agente de contratação, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais



Conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo



Receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares



PONTOS DE ATENÇÃO

AGENTES PÚBLICOS: **ATUAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**



Os membros da comissão de contratação **responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão**, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão

Regra também se aplica quando a comissão de contratação substituir o agente de contratação

PONTOS DE ATENÇÃO

AGENTES PÚBLICOS: DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL

- A autoridade competente **deverá designar o gestor e o fiscal** para o contrato, e seus substitutos.



PONTOS DE ATENÇÃO

AGENTES PÚBLICOS: DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL

- A autoridade competente **deverá designar o gestor e o fiscal** para o contrato, e seus substitutos.
- A autoridade competente poderá designar mais de um gestor ou fiscal para o contrato.



Nesse caso, a autoridade competente deverá dispor sobre a forma de coordenação e distribuição dos trabalhos



PONTOS DE ATENÇÃO

AGENTES PÚBLICOS: DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL

- A autoridade competente **deverá designar o gestor e o fiscal** para o contrato, e seus substitutos.
- A autoridade competente poderá designar mais de um gestor ou fiscal para o contrato.



Nesse caso, a autoridade competente deverá dispor sobre a forma de coordenação e distribuição dos trabalhos.

- EXCEPCIONALMENTE, as **funções de gestor e fiscal poderão recair sobre a mesma pessoa.**



Desde que devidamente justificado pela autoridade competente e não haja prejuízo ao acompanhamento da execução contratual.



PONTOS DE ATENÇÃO

AGENTES PÚBLICOS: DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL

- Para designação de **gestor e fiscal** para o contrato, devem ser considerados:



Compatibilidade com as atribuições do cargo



Complexidade da fiscalização



Quantitativo de contratos fiscalizados ou geridos por servidor



Capacidade para o desempenho das atividades



PONTOS DE ATENÇÃO

AGENTES PÚBLICOS: **DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL**

- É **facultada a contratação de terceiros** para assistir ou subsidiar o representante da Administração nas atividades de terceiros

↳ Observadas as regras dos incisos I, e II do § 4º do art. 14 do Decreto nº 48.587/2023



PONTOS DE ATENÇÃO

AGENTES PÚBLICOS: DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL

- É **facultada a contratação de terceiros** para assistir ou subsidiar o representante da Administração nas atividades de terceiros

↳ Observadas as regras dos incisos I, e II do § 4º do art. 14 do Decreto nº 48.587/2023

- A gestão do contrato **poderá ser exercida por setor** do órgão ou da entidade designado pela autoridade competente

↳ Situação excepcional, que demanda motivação, em que o titular do setor responderá pelas decisões e ações tomadas no seu âmbito de atuação



PONTOS DE ATENÇÃO

AGENTES PÚBLICOS: DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL

- Nos casos de **atraso ou de falta de designação**, de **desligamento** e de **afastamento** extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal **cabem ao responsável pela designação**.

↳ Ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.



PONTOS DE ATENÇÃO

AGENTES PÚBLICOS: **ATUAÇÃO DO GESTOR**

Compete ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos, ao seu substituto, em especial:



Orientar os fiscais de contrato e **acompanhar** seus registros



Realizar o **recebimento definitivo** do objeto do contrato e **elaborar relatório final**



Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato



Coordenar os atos preparatórios relativos a alteração contratual, reajustes ou rescisões contratuais.



Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado



Providenciar a formalização de processo administrativo de responsabilização



PONTOS DE ATENÇÃO

AGENTES PÚBLICOS: **ATUAÇÃO DO FISCAL**

Compete ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos, ao seu substituto, em especial:



Prestar **apoio técnico** e **operacional** ao gestor



Fiscalizar a execução do contrato



Anotar ocorrências no histórico de gerenciamento do contrato



Comunicar ao gestor quaisquer informações relevantes sobre o contrato e sua execução



Emitir notificações para a **correção de rotinas** ou de **qualquer inexatidão** ou irregularidade constatada



Realizar o **recebimento provisório** do objeto do contrato



PONTOS DE ATENÇÃO

AGENTES PÚBLICOS: **ATRIBUIÇÕES GESTOR E FISCAL**

O modelo de gestão do contrato poderá definir as atribuições dos gestores e fiscais relativas às especificidades do contrato e peculiaridades do caso concreto

O modelo de gestão descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade



PONTOS DE ATENÇÃO

AGENTES PÚBLICOS: **DISPOSIÇÕES FINAIS**

O agente de contratação e a equipe de apoio, a comissão de contratação, o gestor e o fiscal de contratos **contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade** para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções

→ O apoio se dará conforme regras definidas pela Advocacia-Geral do Estado e pela Controladoria-Geral do Estado



PONTOS DE ATENÇÃO

AGENTES PÚBLICOS: DISPOSIÇÕES FINAIS

Os órgãos e as entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, no âmbito de suas competências, **poderão expedir normas internas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na atuação do agente de contratação**, da equipe de apoio e da comissão de contratação, dos gestores e fiscais de contratos.

→ Observado o disposto no Decreto nº 48.587/2023



PONTOS DE ATENÇÃO

AGENTES PÚBLICOS: **DISPOSIÇÕES FINAIS**

A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão poderá:

Editar normas complementares

Expedir orientações

Solucionar casos omissos

Disponibilizar materiais de apoio



PRÓXIMOS PASSOS

Entregas previstas para março de 2023:



Publicação da normativa que dispõe sobre a **dispensa eletrônica em função do valor**



Disponibilização de funcionalidade no Portal de Compras MG para a **dispensa eletrônica e registro das demais contratações diretas.**

Integração com o PNCP

Entregas previstas para abril e maio de 2023:



Publicação da normativa que regulamenta as modalidades **pregão e concorrência (menor valor) e disponibilização de adequações em sistema.**



Publicação da normativa que regulamenta **o sistema de registro de preços e disponibilização de adequações em sistema.**

Disponibilização em sistema de suporte para os demais critérios de julgamento, realizados de forma presencial, para envio de informações ao PNCP

Dúvidas?



OBRIGADO (A)!



Fale conosco

<https://www.mg.gov.br/planejamento/pagina/logistica/fale-conosco>



Site Seplog – Nova Lei de Licitações e Contratos

<https://www.mg.gov.br/planejamento/pagina/logistica/nova-lei-de-licitacoes-e-contratos>